



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	7
Parecer	7
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Extrato	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.194 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3.497 DE 28/09/2.020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 172.530,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos e trinta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	.0023 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
04.123.0023.2013	CONTABILIDADE E FINANÇAS	
(092) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
02.05	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	.0011 SAÚDE BÁSICA	
10.302.0011.2023	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.	
(220) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	141.530,00
02.10	SECRETARIA DE PLAJEMANTO, OBRAS E DESENV.	
	.0018 URBANISMO	
15.451.0018.2045	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE TRÂNSITO	
(465) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	25.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	172.530,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ R\$ 172.530,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos e trinta reais):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

		(-) ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
	.0002 ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR		
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
(021) 3.3.90.14.00	01 Diárias - Pessoal Civil		6.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	.0002 ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR		
04.122.0002.2010	SECRETARIA		
(060) 3.3.90.14.00	01 Diárias - Pessoal Civil		2.000,00
(063) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
04.122.0002.2011	COMPRAS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO		
(072) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.500,00
	.0023 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
04.129.0023.2014	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CADASTRO		
(101) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
(103) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente		4.000,00
02.05	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	.0011 SAÚDE BÁSICA		
10.301.0011.2021	ATENÇÃO BÁSICA		
(179) 3.3.90.30.00	02 Material de Consumo		10.000,00
(596) 3.3.90.30.00	05 Material de Consumo		97.000,00
10.305.0011.2066	VIGILÂNCIA SANIT. E EPIDEMIOLÓGICA		
(196) 3.1.90.11.00	01 Vencimentos e Vantagens Fixas		9.990,00
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.		
	.0018 URBANISMO		
15.452.0018.2039	MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERV.		
(365) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		5.000,00
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMB.		
	.0020 FOMENTO À AGRICULTURA		
18.541.0020.2042	ATERRO DE TRANSBORDO TERRESTRE		
(389) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.030,00
02.10	SECRETARIA DE PLAJEMANTO, OBRAS E DESENV.		
	.0018 URBANISMO		
15.451.0018.2016	MANUT. SECRET. PLANEJAMENTO		
(427) 3.3.90.14.00	01 Diárias - Pessoal Civil		8.000,00
15.451.0018.2073	MANUT. SETOR CADASTRO IMOBILIÁRIO		
(436) 3.3.90.14.00	01 Diárias - Pessoal Civil		3.000,00
(441) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente		5.720,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30


15.451.0018.2045		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE TRÂNSITO	
(464) 3.3.90.14.00	01	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00
(467) 3.3.90.36.00	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
(470) 4.4.90.52.00	01	Equipamentos e Material Permanente	1.290,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			172.530,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Setembro de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.195 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO A FIM DE ATUALIZAR O CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal – Lei nº. 783, de 12 de dezembro de 1984, nos artigos 15,16,17, 46, 47 e 48, seus parágrafos e incisos;

CONSIDERANDO a obsolência dos dados que compõem o Cadastro Fiscal Imobiliário do Município;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve zelar pela coerência em seus atos e qualidade dos dados obtidos;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a realização do recadastramento imobiliário do Município de Quatá/SP, no período de **13/10/2020 a 30/12/2020**, na forma aqui disposta.

Art. 2º - O recadastramento irá abranger todas as unidades imobiliárias, construídas ou não, na zona urbana do Município, bem como em seu entorno imediato e será coordenado pela Secretaria de Planejamento, através do setor de cadastro.

Art. 3º - Todos os proprietários de imóveis deverão comparecer na Prefeitura, no setor de cadastro, a fim atualizar as informações do imóvel acerca da localização, propriedade, medidas, utilização, materiais aplicados na construção, tipologia, instalações e demais informações pertinentes ao cadastro.

Art. 4º - O contribuinte, por ocasião do recadastramento, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade com foto – RG ou CNH;
- II – CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física;
- III – Comprovante de residência atualizado (expedido no máximo três meses anteriores);

IV – Documento de propriedade do imóvel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 1º - Entende-se por documento de propriedade:

- I – Escritura Pública;
- II – Recibo de compra e venda, desde que possua dados que permitam a real localização do imóvel;
- III – Contrato de compra e venda;
- IV – Termo de doação;
- V – Inventário;
- VI – Outros documentos, a serem analisados pelo Setor de Cadastro e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, em cópia simples, não sendo necessária autenticação.

Art. 5º - A população será informada sobre o recadastramento, de forma antecipada, através de anúncios em operadoras de radiodifusão e carro de som, acerca do período de recadastramento, a fim de comparecimento na Prefeitura e apresentação da documentação no tempo hábil.

Parágrafo único - O não comparecimento do contribuinte para recadastramento no prazo legal será considerado infração à legislação tributária municipal e descumprimento da obrigação acessória prescrita no artigo 172 e seus parágrafos, estando o contribuinte sujeito às penalidades previstas nos artigos 19, 30, 49 e 54, da Lei Municipal nº. 783, de 12 de dezembro de 1984.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças fica autorizado para proceder publicação de matéria complementar a este regulamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 29 de setembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544

Página 7 de 13

Atos Administrativos

Parecer

SINDICÂNCIA Nº 03/2020

29
Mun

RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Sindicância instaurada através da Portaria nº 36.936, de 23 de Março de 2020, com o objetivo de se apurar responsabilidade por danos causados a bens particulares e ao patrimônio público ocasionados por máquina Escavadeira Hidráulica conduzida por servidor público municipal.

O procedimento veio instruído, inicialmente com despacho do Sr. Prefeito juntamente com relatório do Secretário da Agricultura, orçamento e fatura enviada a prefeitura relativa aos danos causados acompanhada de Boletim de Ocorrência registrado pela empresa Energisa S/A.

Iniciados os trabalhos (fls. 16) e na busca pela verdade e esclarecimento dos fatos, foi deliberado pela oitiva do funcionário Sr. Gilberto Guilhen de Melo, que estava operando a máquina e ocasionou o acidente, o Secretário de Agricultura do município, Sr. Bruno Manoel Pellini Garcia e o funcionário Sr. Silvio Augusto de Oliveira, que testemunhou o acidente.

Em 11 de Setembro foram ouvidos os funcionários e Secretário supra citados pra esclarecimento dos fatos.

Em 14 de Setembro a comissão se reuniu -se e diante do material recebido na instrução do processo e oitivas dos funcionários, a Comissão opinou pelo encerramento da Presente Sindicância e elaboração do relatório final.

Eis o breve Relatório.

ANÁLISE DOS FATOS APURADOS

Tendo esta Comissão ouvido o funcionário Gilberto, operador da máquina envolvida no acidente, o funcionário Silvio que presenciou o acidente e o Secretário de Agricultura Bruno, responsável pelo trabalho no campo e com base nas oitivas com questionamentos necessários para elucidação dos fatos e visando a apuração de possível falta funcional cometida pelo funcionário Gilberto, seguem as informações obtidas, nos itens abaixo:

Adm. Municipal

Samuel



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544

Página 8 de 13

30
Melo

1. Oitiva do Sr. Gilberto Guillhen de Mello, fls. 20 a 22;

De acordo com depoimento do Sr. Gilberto, funcionário da prefeitura municipal no cargo de Operador de Máquinas Pesadas há aproximadamente nove anos, na data de 09/03/2019, data do fato, os funcionários estavam limpando e aterrando a estrada para melhora do tráfego. A limpeza se dava através do processo de arrancar e enterrar uma planta chamada "Sansão" plantada em uma das laterais da estrada e como estava muito grande estava causando estreitamento da mesma. Quando o Sr. Gilberto término este trabalho andou cerca de duzentos metros para virar a máquina no sentido oposto e dar prosseguimento a manutenção da estrada neste percurso atingiu a fiação. O Sr. Gilberto declarou que não viu que a fiação que saía dos postes da estrada que são mais altos terminavam em um poste residencial bem mais baixo pois como os postes no campo são mais longe a fiação foi baixando gradativamente durante o percurso, caso tivesse observado teria abaixado mais a lança. Segundo o Sr. Gilberto um poste normal no campo mede cerca de 10 metros e aquele poste estava bem mais baixo, porque a máquina com a lança erguida mede cerca de oito metros. Perguntado se é normal manobrar a máquina durante a realização de serviços especialmente embaixo de fiação com a lança erguida, Gilberto disse que é comum, dobra-se um pouco apenas quando a distância é longa, no caso como a distância era pequena não há necessidade.

Ao senhor Gilberto, perguntado se considerava que teve culpa no acidente, o mesmo respondeu que acredita que falhou por não perceber a inclinação da fiação.

2. Oitiva do Sr. Silvio Augusto de Oliveira, fls 23 e 24

De acordo com depoimento do Sr. Silvio, funcionário da prefeitura municipal no cargo de Tratorista há vinte anos, na data de 09/03/2019, data do fato, o funcionário Gilberto e ele estavam juntos fazendo a manutenção da estrada. O poste de energia onde começaram o serviço estava na altura ideal para o trabalho das máquinas e no final da linha próximo das casas a fiação estava mais baixa. O Sr. Silvio disse que na sua concepção o ideal seria a empresa Energisa não ter deixado neste trecho postes com alturas diferentes e o fio baixado gradativamente dificultando a percepção do operador da máquina.

Perguntado se é normal durante a realização do serviço a lança da máquina ficar erguida o Sr. Silvio relatou que a lança da máquina não estava na sua altura máxima porque os funcionários estavam indo para outro trecho na mesma estrada e a máquina não se movimenta com a lança totalmente erguida.

AP. Augusto
Silvio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544

Página 9 de 13

O Sr. Silvio, perguntado sobre qual seria a culpabilidade do operador da máquina o mesmo disse que acha que o operador não teve culpa pois a fiação foi baixando gradativamente durante o percurso da estrada, onde segundo ele não tinha como o operador perceber e neste caso acha que a fiação é que estava em altura irregular.

3. Oitiva do Sr. Bruno Manoel Pellini Garcia, fls 25 a 27.

De acordo com depoimento do Sr. Bruno Manoel Pellini Garcia, Secretário Municipal de Agricultura, no dia dos fatos foi fretada uma escavadeira para executar um serviço de aterro de estrada rural e havia uma rede de energia que atravessa esta estrada e em uma das manobras da máquina a lança atingiu um dos fios dessa rede derrubando o poste.

Embora o Secretário Bruno não tenha presenciado o acidente, ele foi chamado imediatamente e orientou a equipe de trabalhadores do local para ficarem longe da fiação que estava no chão para evitar mais acidentes e imediatamente entrou em contato com a empresa Energisa que logo chegou ao local. O Sr. Bruno disse que não tem conhecimento de qual seria a altura ideal que esses fios elétricos deveriam ter mas que observou no local que havia um poste bem mais alto de onde saía a fiação e que terminava num poste bem mais baixo com um transformador que possivelmente distribuía energia para as propriedades vizinhas. A máquina puxou a fiação e o poste maior veio ao chão, o poste menor com o transformador só tombou, não parecia danificado.

Perguntado se é comum manobrar a máquina embaixo de fiação com a lança erguida, o Sr. Bruno disse que não com a lança totalmente erguida, e acredita que no caso a lança estava parcialmente recolhida, e que no seu entendimento o acidente ocorreu devido ao operador não ter tido visibilidade da inclinação da fiação. Segundo o Sr. Bruno o operador caso tivesse visto a fiação mais baixa até teria condição de manobrar a máquina em segurança, mas que infelizmente ele não viu o declive da fiação.

CONCLUSÃO

No dia 09/03/2019, o Sr. Gilberto operava a máquina escavadeira na área rural do município e em determinado trecho não viu que a fiação que cortava a estrada por onde trafegava com a máquina tinha uma altura mais baixa devido a mesma iniciar-se de um poste mais alto, altura essa adequada para operação da máquina, e terminar em

32
M. S. P.
A. P. S.
L. S. P.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544

Página 10 de 13

um poste bem mais baixo vindo a atingir a fiação e levando o poste mais alto ao chão e tombando o mais baixo que continha um transformador.

Esta comissão considera diante dos fatos contidos em relatórios e posteriormente em depoimento do operador Gilberto e das testemunhas, que não houve dolo por parte do funcionário que inclusive é descrito por seu superior como um excelente colaborador.

Embora não haja dolo é preciso considerar que um Operador de Máquinas Pesadas do município deve sempre estar atento na área rural com os fios elétricos que muitas vezes cortam as estradas e ter cuidado para manobrar a máquina de forma segura que além de evitar danos evita também acidentes de maiores proporções que podem colocar em risco a integridade física dos trabalhadores.

Há de se considerar também o papel da empresa Energisa S/A no incidente, uma vez que todos alegam que a fiação era irregular e segundo a missão da empresa, podendo ser acessada em seu site oficial, com impressão da consulta feita pela comissão e anexada aos autos, "*o Grupo Energisa existe para transformar energia em conforto, em desenvolvimento e em novas possibilidades com sustentabilidade, oferecendo soluções energéticas inovadoras aos clientes, agregando valor aos acionistas e oportunidade aos seus colaboradores.*" Diante dessas palavras a comissão entende que deixar fios em altura inadequada onde o homem do campo precisa utilizar-se de máquinas necessárias ao desenvolvimento agrário vai em desencontro com a missão proposta pois é necessário por parte do grupo Energisa também prever esse tipo de acidente que pode prejudicar não apenas as atividades agrícolas como também colocar em risco a vida do trabalhador. Além disso os valores pregados pela empresa, também podendo ser acessado pelo site, com impressão também anexa aos autos e diz, entre outras palavras: "*...colocamo-nos no lugar de nossos clientes para entregar soluções ágeis e definitivas, que simplifiquem a vida e gerem valor para quem as utiliza*". A prefeitura municipal na posição de cliente da empresa evidentemente não foi contemplada com a missão e valores da empresa neste caso porque diante do fato o Grupo Energisa apenas concentrou-se em enviar a conta para a prefeitura pagar não apresentando soluções para evitar acidentes futuros conforme preceitos também constantes em seus valores divulgados em que diz: "*Compromisso, hoje e com o futuro, agimos como cidadãos responsáveis, trabalhando pra gerar riqueza, priorizando o respeito aos colaboradores, investidores, fornecedores e clientes...*", sem qualquer empatia com os colaboradores municipais que trabalham no campo já que no orçamento para ressarcimento dos danos causados (fls. 11 e 12) além de

3-22
Mall

Adriana
Lima



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544

Página 11 de 13

33
M.B.

outras despesas se encontram algumas que chamaram a atenção da comissão como "alocar material de obra rural", "alocar poste no almoxarifado", "taxa de almoxarifado", "taxa de engenharia e administração", cobranças essas que evidentemente são incompatíveis com os valores que a empresa diz ter ao "se colocar nos lugares dos clientes" e com sua missão de "oferecer soluções energéticas inovadoras" sem claramente considerar as necessidades do trabalho do homem do campo, onde hoje em dia o produtor rural precisa de suporte tecnológico especialmente de máquinas que para trabalhar não podem ter como obstáculo fios elétricos em altura inadequada para as demandas do século XXI. No orçamento consta a substituição de apenas um poste não esclarecendo se foi o poste mais alto ou o mais baixo que foi trocado. Não consta nenhum relatório por parte da empresa apresentando os danos causados e a real necessidade de substituir o transformador. Diante desta constatação a comissão fez os seguintes questionamentos: A empresa Energisa apenas se mobilizaria em adequar as instalações diante de um acidente? Precisar ocorrer mais algum acidente para a empresa fazer adequações que se enquadrem ao trabalho do campo? Mais uma vez diante da postura da empresa neste caso em que a resposta que se pode concluir é sim para ambas as perguntas é nítido que a empresa não está cumprindo com sua Missão e Valores institucionais, especialmente com o que prega em relação a segurança dizendo que "...nosso maior valor é a vida. Nos processos e atitudes, colocamos em primeiro lugar a saúde e a segurança das pessoas...". Além do mais o termo *sustentabilidade* empregado pela empresa em sua missão não parece fazer sentido visto que no orçamento de ressarcimento de danos a empresa não parece ter reaproveitado materiais existentes no local e trocou praticamente todos os itens, conforme também relatado pelos funcionários (fls. 21, 24, e 26), aproveitando-se da oportunidade do acidente para adaptar as instalações conforme lhe convinha e encaminhando a conta para que a prefeitura pagasse.

Quando ao boletim de ocorrência registrado pela empresa Energisa (fls. 08 e 09) e Relatório de Danos por Terceiros (fls. 10) emitido pela mesma empresa que sugerem que a máquina teria se chocado com um poste, a comissão considera incoerentes tais informações, pois se a máquina tivesse se chocado com o poste e não com o fio, conforme relatado pelos funcionários e Secretário de Agricultura, o acidente teria sido de maiores proporções provavelmente danificando a máquina e não há registros de que a máquina, de propriedade particular, tenha sofrido qualquer avaria.

APB...
L...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544


Página 12 de 13

Finalizando e diante dos fatos narrados e considerando que não foi dado a época dos fatos ao funcionário a oportunidade de contestar e negociar junto a Empresa Energisa os valores cobrado para reparo da linha de transmissão, sugerimos que o funcionário faça o ressarcimento aos cofres municipais dos valores lançados e referente a mão-de obra e que seja aplicado ao funcionário pena de advertência verbal tendo em vista a desatenção no local de trabalho.

Quatá, 14 de Setembro de 2020.


Andreia de Paula Lima Meneghetti


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira


Simone Fabiana de Araujo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 544

Página 13 de 13

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Quatá, o Pregão Presencial para registro de preços nº. 039/2020, do tipo menor preço, para aquisição de materiais odontológicos.

A abertura dos envelopes será no dia 22/10/2020, às 09h00m.

O Edital Completo estará à disposição dos interessados de segunda à sexta feira, das 09h00m às 11h00m e das 13h às 17h, na Rua General Marcondes Salgado nº332, centro, CEP 19780-000, Município de Quatá-SP, pelo site oficial do município www.quata.sp.gov.br, ou pelo telefone (0**18)3366-9500.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ EXTRATO DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO E PRO- POSTA

Processo Licitatório nº 070/2020

Convite nº 010/2020

A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá comunica a todos os interessados do Processo Licitatório nº 070/2020, Convite nº 010/2020, destinado a contratação de empresa especializada para manutenção da Pá Carregadeira New Holland W 130, que declarou HABILITADAS as empresas participantes do certame, ou seja, CLEIDE FAJONE SILVA EPP e LT TRATORES E MAQUINAS LTDA ME, e conseqüentemente CLASSIFICADAS as propostas das licitantes habilitadas da seguinte forma, em 1º lugar a empresa LT TRATORES E MAQUINAS LTDA ME, com valor total de R\$ 41.621,36 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) e em 2º lugar a empresa CLEIDE FAJONE

SILVA EPP, com valor total de R\$ 44.986,26 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Comunique-se a decisão as empresas interessadas e publique-se.

Int.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 05 de outubro 2020.

Luciana Aparecida Casadei

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações